



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.008

Altera o § 5º do artigo 4º e o artigo 5º da Resolução CEPE nº 1.606, que aprovou o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o conteúdo do citado item vai de encontro ao disposto no artigo 42 do Estatuto da UFOP, que possui poder normativo superior ao de atos administrativos e de Resoluções;

considerando que o parecer nº 48 da PJU/UFOP, de 22 de junho deste ano, alertou sobre a necessidade do cumprimento, na Administração Pública, do Princípio da Hierarquia das Leis,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 5º do artigo 4º e a alínea "a" do artigo 5º do anexo da Resolução CEPE nº 1.606, que aprovou o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º

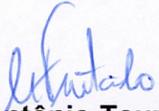
§ 5º - O Presidente do Colegiado de Pós-Graduação em Engenharia Civil (COPEC) será designado pelo Diretor da Escola de Minas, a partir de indicação feita pelo Colegiado do Curso."

"Art. 5º

a) A presidência de Colegiado de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação será exercida por um docente indicado pelo próprio Colegiado dentre seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução."

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir desta data.

Ouro Preto, em 02 de agosto de 2001.


Prof. Marco Antônio Tourinho Furtado
Presidente em exercício



PARECER PJU/UFOP N. 48 , DE 22 DE JUNHO DE 2001.

Ementa: eleição para Presidente de Colegiado de Curso.

O Presidente em Exercício do Colegiado de Curso de Pós-Graduação em Engenharia Civil, Prof. Luiz Gonzaga Araújo, consulta sobre eleição para Presidente de Colegiado.

Por despacho do Senhor Procurador-Geral coube-nos o exame e a emissão de parecer.

Aduz o consulente que no item 4.1.5 da Resolução CEPE n. 1385, de 1º de dezembro de 1998, e na alínea “a”, do art. 5º da Resolução CEPE n. 1606, de 08 de novembro de 1999 dispõem que **“se deve eleger uma lista tríplice de candidatos à Presidência do Colegiado, sendo o Presidente designado pelo Diretor de Unidade.”** (grifei)

Alega conflito de procedimentos, uma vez que **“O art. 24 do Estatuto da UFOP dispõe que a Presidência será exercida por um docente indicado pelo próprio Colegiado (não tendo lista com múltiplos nomes).”** (grifei)

No Direito Administrativo Brasileiro, a Administração Pública realiza a sua função executiva por meio de atos jurídicos que recebem a denominação especial de atos administrativos. A essa categoria pertencem os decretos regulamentares e os regimentos, bem como as **resoluções**, deliberações, e portarias.

O **estatuto** é norma da qual a Administração Pública também se utiliza para realizar a sua função executiva. Ele é o

poder normativo maior que os atos administrativos acima citados. Aqueles atos estabelecem normas que têm alcance limitado ao âmbito de atuação. Ao contrário de um estatuto, que pela sua natureza sobrepõe às resoluções. Pois, ele é que tem a competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração.

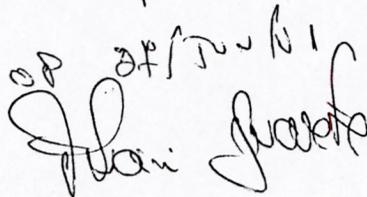
Então, como ato inferior ao Estatuto, a resolução não pode contrariá-lo ou ir além do que ele permite. No que a resolução infringir ou extravasar do Estatuto, é irrito e nulo, por caracterizar situação de ilegalidade.

No entendimento de que deve ser observado o princípio da hierarquia das leis, **por analogia**, concluo que o procedimento a ser seguido, no presente caso, é o previsto no Estatuto da Universidade Federal de Ouro Preto, posto que resolução é ato hierarquicamente inferior ao Estatuto.

Ouro Preto, 22 de junho de 2001.


Rejane de Oliveira Castro
Procuradora Federal

Honorário, para os
efeitos requeridos.

OP 27/100/01


Flavio
Procurador